



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 034 /2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PURIFICADOR DE AR QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO, A **EMPRESA SUPERAR ESTERILIZADOR DE AR LTDA EPP** NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº 140.367 SSP/AL e CPF nº 088.328.114-72, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPERAR ESTERILIZADOR DE AR LTDA EPP**, com sede na Rua Mendes Pimentel, nº 125 – 1º pavimento, Jardim Recanto suave, cotia, são Paulo – SP, CEP nº 06710-655, inscrita no CNPJ sob o nº 37.702.600/0001-01, representada pelo **Sr. Amilca Crossera**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 11113589 – SSP/SP, CPF nº 060.533.658-07, residente e domiciliado na Avenida Padre Pereira de Andrade, 545, Bloco A, aptº 172, Boaçava, São Paulo – SP, CEP 05462-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 00040826-06.2020.8.17.8017**, autuado sob o nº Inexigibilidade de Licitação Nº13/2021 – CPL, PE INTEGRADO Nº 0039.2021.CPL.IN.0013.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 13/2021, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a **aquisição pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco de Purificador de Ar, a fim de suprirem as necessidades da Diretoria de Saúde do Tribunal de Justiça de Pernambuco**, conforme especificações e exigências contidas no Termo de Referência/Projeto básico e seus Anexos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A proposta da contratada se estrutura da seguinte forma:

QTD UN	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL
6	R\$ 5.990,00	R\$ 35.940,00
TOTAL		R\$ 35.940,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a contar da emissão da ordem de fornecimento pela Administração do Palácio da Justiça.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor global do presente contrato é de 35.940,00 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitários:

3.2 - O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência/ Projeto básico e Anexos.

3.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo

3.12 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Nota de empenho nº 2021NE000737, emitida em 26/02/2021, Programa de Trabalho nº 02.128.0422.2773.0000, Natureza da despesa nº 4.4.90.52, Fonte 0124000000, no valor de R\$ 35.940,00 (trinta e cinco mil e novecentos e quarenta reais).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

---

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A(s) entrega(s) do(s) material(s) deverá(o) ser efetuadas(s) em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota do empenho.

5.2. Os materiais serão recebidos PROVISORIAMENTE por funcionário do Centro de Saúde Des. Ângelo Jordão Filho, e DEFINITIVAMENTE, após verificação detalhada da conformidade dos mesmos como o Termo de Referência, momento este no qual a nota fiscal deverá ser atestada pela Diretoria de Saúde e encaminhada para pagamento.

5.3. O local da entrega do objeto da presente aquisição será o Centro de Saúde Dês. Ângelo Jordão Filho, situado a Avenida Professor Abdias de Carvalho, 1 1 1 1 — Prado — Recife — PE, CEP 50.830- 000, telefones 3J 81.9167 / 3J 81.9175.

5.4. Devido ao regulamento do prédio do Centro Empresarial Recife (novo endereço da Diretoria de Saúde/TJPE), a entrega de material só poderá ser realizada nas sextas-feiras no horário das 09:00 as 16:30.

5.5. O dia da entrega deve ser agendado pelos telefones fornecidos.

---

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 6.1. DA CONTRATADA

6.1.1 – Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência/ Projeto Básico, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

6.1.2 – Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

6.1.3 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade do produto entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso não atendimento ao solicitado.

6.1.4 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

---

- 6.1.5 - Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;
- 6.1.6. Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;
- 6.1.7. Emitir fatura conforme entrega descrita no objeto solicitado, acompanhada das Notas de Entrega (ticket), para simples conferência do recebedor, com assinatura legível e especificação do cargo e/ou matrícula;
- 6.1.8. Acatar as determinações do Contratante para correções de possíveis irregularidades;
- 6.1.9. Indenizar o Contratante por danos causados e considerados de sua responsabilidade;
- 6.1.10 Entregar o material dentro do prazo estabelecido e nas condições pactuadas;
- 6.1.11 Apresentar a Nota Fiscal.
- 6.1.12 Ficará ainda o licitante vencedor obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, o(s) produto(s) em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- 6.1.13 Deverá ser observado o prazo de entrega estipulado neste contrato (cláusula 5), sob pena de a empresa vencedora ser notificada em caso de descumprimento do mesmo e sofrer penalidades administrativas, após regular processo de ampla defesa.
- 6.1.14. Executar as entregas utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o contratante;
- 6.1.15. Obedecer rigorosamente, durante toda a execução do contrato, as exigências constantes no Termo de Referência/ Projeto básico, Contrato e Anexos;
- 6.1.16 . Responder por todo e qualquer dano que causar à Administração Pública ou a terceiros, ainda que culposos, praticados pelos seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização deste Órgão.
- 6.1.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os termos do artigo 65, 1º, da lei nº 8.666/93, salvo o disposto no 2º do mesmo artigo.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

---

6.1.18 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

6.1.19 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os produtos ofertados;

## 6.2. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

6.2.1. Facilitar, ao máximo, o recebimento do produto durante a entrega realizada pelo contratado;

6.2.2 Conferir e atestar as **Notas Fiscais** nas condições preestabelecidas no Contrato para viabilizar a liquidação e pagamento dos mesmos pela DIFIN;

6.2.3 Fiscalizar quando lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.

6.2.4 Conferir a fatura de acordo com a solicitação e efeito fornecimento do objeto e ainda, os documentos necessários ao acompanhamento do mesmo.

6.2.5 Encaminhar a liberação de pagamento da fatura referente ao quantitativo entregue e aprovado.

6.2.6 Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado.

6.2.7 Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto em desacordo com este instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Os produtos deverão ter garantia de, no mínimo, de 12 (doze) meses, a partir da entrega do material.

## CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada através de despacho da Diretoria de Saúde do Tribunal de Justiça (id. 1012554), mediante o SEI nº 00040826-06.2020.8.17.8017, que originou o Processo Licitatório LICON Nº 13/2021, PE INTEGRADO Nº 0039.2021.CPL.IN.0013.TJPE.FERM-PJ, Inexigibilidade de Licitação Nº13/2021 – CPL, com fundamento no art. 25, I da Lei 8666/93.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 Pela inadimplência ou descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, quando descumprir obrigação contratual de menor relevo, que não retarde a execução contratual, nem cause prejuízo financeiro ao Contratante;
- b) Multa, nos seguintes percentuais:





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

---

b.1) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da contratação por dia de atraso, limitada a 10%(dez por cento) do valor total da contratação, quando a Contratada atrasar injustificadamente a execução contratual;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando a Contratada cumprir irregularmente as obrigações assumidas, e 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a Contratada não cumprir as obrigações assumidas.

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. Fica assegurada defesa prévia à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c", e de 10 (dez) dias úteis para a sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.2; As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 15.2.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 15.2 poderão ser aplicadas conjuntamente com as da alínea "b";

11.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação pela Contratada. Caso, contrário, será deduzida da fatura, por ocasião do pagamento.

11.6. A reabilitação da pena de declaração de inidoneidade poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

12.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

13.2 Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 09 de março de 2021

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos  
Presidente

**SUPERAR ESTERILIZADOR DE AR LTDA EPP**  
Sr. Amélia Grossera

pp

**TESTEMUNHAS:**

1. Marcelo Soares Xavier CPF: 275.048.388-37 (nome/CPF)

2. Geunilda Dentar - 693.058.544-00 (nome/CPF)